



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO FMAS 07/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO FMAS 04/2022

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETROS CONFORME DESCRIÇÃO INDIVIDUAL DO ITEM, SENDO 01 (UM) VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO DO CRAS “MARIA IRACEMA KOHLER FEDALTO” E 01 (UM) VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DA APAE.**

No dia 18/11/2022, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Vilceia Regina Tavares Magalhães**, portador do CPF n.º 770.332.809-04, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme Decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.895.893/0002-64, com sede na Rua Rubens Ribeiro da Silva, nº 720 – Campo da água verde, cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pelo Sr. **Adenilson Cagliari da Silva**, portadora do RG nº 5.230.913 e inscrita no CPF nº 073.232.309-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETROS, CONFORME DESCRIÇÃO INDIVIDUAL DO ITEM, SENDO 01 (UM) VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO DO CRAS “MARIA IRACEMA KOHLER FEDALTO” E 01 (UM) VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DA APAE**, no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

- 1 - O valor deste contrato é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, sendo 02 veículo tipo sedan, zero quilometro da marca Renault, conforme memorando nº 8.673/2022 enviado pela Secretária Municipal de Assistência social.
- 2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irreeajustável.
- 4 – Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.
- 5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VIGENCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)**

- 1 – A **VIGÊNCIA** do contrato será até **28/02/2023**.
- 2 - A entrega do veículo, objeto desta licitação, deverá ser realizada diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3 - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas.
- 4 - O veículo será recebido e fiscalizado pelos responsáveis do contrato e Setor de Transporte da Prefeitura de Canoinhas.
- 5 - O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERS DORFF, LUCCHINI, VILCEIA REGINA TAVARES, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/AA85-D86B-90A7-B9FC e informe o código AA85-D86B-90A7-B9FC



e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
- 18000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 8 - Assistência Social
- 244 - Assistência Comunitária
- 10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL
- 2.110 - Ações de Proteção Social Básica - SCFV/CRAS
- 453** - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 27770 - Transf. Emendas de Bancada de Parlamentares - SUAS - Investimento
- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
- 18000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 8 - Assistência Social
- 244 - Assistência Comunitária
- 10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL
- 2.110 - Ações de Proteção Social Básica - SCFV/CRAS
- 234** - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 04/2022, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;
  - 1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.
  - 1.6 – A Contratada deverá entregar o veículo com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível;
  - 1.7 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação da impossibilidade;
  - 1.8 – O Prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do veículo, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto desde que superior ao mínimo exigido;
  - 1.9 – Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca do veículo apresentada na Proposta.

#### **DA CONTRATANTE:**

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERS DO PRFF LUCC HARRI, VILCEIA REGINA TAVARES, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1.doc.com.br/verificacao/AA85-D86B-90A7-B9FC> e informe o código AA85-D86B-90A7-B9FC



designado;

5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 – Será designado como gestor do contrato a Sra **Vilceia Regina Tavares Magalhães**.

2 – Será fiscal e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital, a servidora Sra **Marina Nishimori Olescowicz** nomeada pela Portaria nº 2.373/2022 e alterações seguintes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEVERSDORF, LUCCHIARI, VILCEIA REGINA TAVARES, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e SCHPANSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1.doc.com.br/verificacao/AA85-D86B-90A7-B9FC> e informe o código AA85-D86B-90A7-B9FC



- 2.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
  - 2.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - 2.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - 2.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
  - 2.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
  - 4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
    - 4.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
    - 4.2 - Termo de Recebimento Provisório;
    - 4.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA (PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 1.3 - apresentar documentação falsa;
  - 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.6 - não mantiver a proposta;
  - 1.7 - cometer fraude fiscal;
  - 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF, LUCIO HIARI, VILCEIA REGINA TAVARES, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1.doc.com.br/verificacao/AA85-D86B-90A7-B9FC> e informe o código AA85-D86B-90A7-B9FC



poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (TRES) vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ADENILSON CAGLIARI DA SILVA  
Data: 23/11/2022 10:32:15-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Vilceia Regina Tavares Magalhães**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA**  
Contratada  
**Adenilson Cagliari da Silva**  
Representante Legal

**Visto:**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, VILCEIA REGINA TAVARES, MARINA NISHIMORI OLESKOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHAANSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/AA85-D86B-90A7-B9FC> e informe o código AA85-D86B-90A7-B9FC



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA85-D86B-90A7-B9FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 18/11/2022 17:17:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILCÉIA REGINA TAVARES (CPF 770.XXX.XXX-04) em 21/11/2022 11:14:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ (CPF 004.XXX.XXX-69) em 22/11/2022 13:35:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA MARIA MAZURKIEVICZ SCHPANSKI (CPF 802.XXX.XXX-78) em 23/11/2022 09:02:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/AA85-D86B-90A7-B9FC>